SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD N° 268, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

EMENTA: Constitui a equipe para assessorar provisoriamente a Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) e a Controladoria (Cont) e define suas atribuições.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso XXIII do Regimento aprovado pela Resolução n° 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando o grande volume de processos submetidos à apreciação da Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) e Controladoria (CONT);

Considerando a necessidade de otimizar recursos humanos para melhorar a eficiência do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria-AD nº 264, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º Constituir equipe para assessorar provisoriamente a Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) e a Controladoria (CONT) no exercício das atribuições relativas aos processos de infração ao Código de Ética e à legislação profissional provenientes dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e às prestações de contas de convênios e de recursos repassados pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia aos conselhos regionais, Mútua e entidades conveniadas.

Parágrafo único. A equipe deverá desempenhar as suas tarefas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura da presente Portaria, sem prejuízo das atividades já desempenhadas pelos indicados.

Art. 3º Designar os seguintes empregados para compor a referida equipe:

I - Antonio Carlos Therezo Mattos;

II - Erlandyson Aires Neves;

III - Francisco Amelotti Sobrinho;

IV - Geisa Barbosa de Aguiar;

V - Hélio Augusto Ferreira Jorge;

VI - João Batista Serroni De Oliva;

SUPERINTENDÊNCIA CONFEA ADM - FIN

PROCURADORIA CONFEA JURÍDICA

VII - José de Mauro Filho;

VIII - José Demetrius Vieira;

IX - Roberto Paulo Valeriani Ignatios; e

X - Vito Edson Delfino.

Art. 4º Compete à equipe:

I - observar as diretrizes estabelecidas pelo Superintendente de Integração do Sistema e o Controlador;

II - seguir o cronograma de trabalho estabelecido pelo Superintendente de Integração do Sistema e CONT na organização e execução das atividades;

III – assessorar a análise das prestações de contas de convênios e de recursos repassados pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia aos conselhos regionais, Mútua e entidades conveniadas.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados pelo Chefe de Gabinete.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 19 de agosto de 2016.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA CONFEA ADM - FIN

PROCURADORIA CONFEA JURÍDICA